



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 30/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei nº 30/2018 “Denomina estrada Municipal Pedro Muniz dos Santos, o trecho da estrada municipal que menciona e dá outras providências.”

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em caráter conclusivo, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno

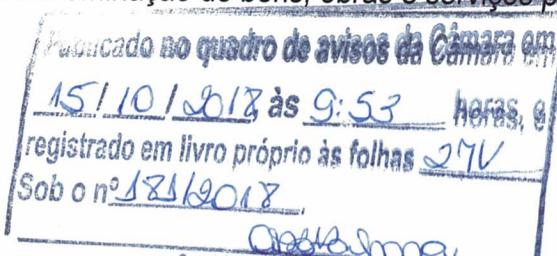
FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa denominar trecho de estrada municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto matérias que tenham por escopo dar nomes a próprios públicos não têm o seu impulso legislativo original conferido a nenhuma das autoridades ou órgãos descritos na Lei Orgânica do Município, o que a coloca como sendo de iniciativa concorrente.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto da disciplina jurídica por parte do Município. Em nosso ordenamento jurídico não há norma específica tratando da denominação de bens, obras e serviços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

A inexistência de norma específica disciplinando a denominação de próprios públicos, em nossa opinião, não pode constituir óbices para que matérias dessa natureza sejam apreciadas pelo Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, e diante da esclarecedora justificação apresentada pelo Autor, inclusive com a biografia anexa, entendemos atender aos reclamos da justiça a homenagem tratada neste Projeto de Lei.

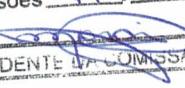
CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30/2018 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.

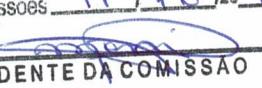

Vereador Zé Lucio

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (<input checked="" type="checkbox"/>) Rejeitado (<input type="checkbox"/>) o voto do relator em único turno por (<input checked="" type="checkbox"/>) votos favoráveis (<input type="checkbox"/>) votos contrários e (<input type="checkbox"/>) abstenções. Sala de Comissões <u>11/10/18</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 11/10/18

 PRESIDENTE DA COMISSÃO